



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.782 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia, Nível de Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 09.10.2008, e em conformidade com os autos do Processo n. 014192/2005 - UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia, Nível de Doutorado, do Instituto de Tecnologia, de acordo com o Anexo (páginas 2-15), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 09 de dezembro de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia (PRODERNA) do Instituto de Tecnologia (ITEC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), responsável pelo Curso de Doutorado em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia, é disciplinada por este Regimento Interno.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia (PRODERNA) tem como objetivos:

I - Proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio do curso regular de Doutorado em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia, na forma do Estatuto do Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA e do Regimento do Instituto de Tecnologia da UFPA;

II - Formar pesquisadores e profissionais na Região Norte, qualificados para as universidades brasileiras, centros de pesquisa e indústrias;

III - Contribuir para o desenvolvimento tecnológico da Região Norte e do país através da geração e produção de conhecimento, bem como estimular a pesquisa e o ensino científico.

Art. 3º Para alcançar seus objetivos, o PRODERNA deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes do projeto político-pedagógico sob sua responsabilidade, por meio de programação aprovada no Colegiado do Programa e na Congregação do Instituto.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do PRODERNA, órgão colegiado máximo da subunidade, tem a seguinte composição:

I - Coordenador do PRODERNA, como seu Presidente;

II - Vice-Coordenador do PRODERNA;

III - Todos os docentes do PRODERNA;

IV - Um representante dos discentes do PRODERNA;

V - Um representante dos técnico-administrativos do PRODERNA.

§ 1º O Corpo Docente do PRODERNA é composto pelos professores permanentes e colaboradores, responsáveis pelas disciplinas ofertadas no programa.

§ 2º São considerados professores permanentes do PRODERNA aqueles que:

a) Possuem produção científica regular de pelo menos 01 (um) artigo a cada período de dois anos em Periódico *Qualis* Internacional (classificação da CAPES);

b) já terem orientado pelo menos 02 (duas) dissertações de mestrado ou uma (01) tese de doutorado a cada cinco anos.

§ 3º Os professores colaboradores são aqueles que não se enquadram em um dos dois requisitos do parágrafo § 2º do artigo 4º.

§ 4º Apenas os professores permanentes são responsáveis pela orientação de tese, sendo que os professores colaboradores poderão atuar como co-orientadores até alcançarem os índices mínimos dispostos no parágrafo § 2º do artigo 4º.

§ 5º A admissão de novos professores ao PRODERNA será efetuada a partir de um processo definido pelo colegiado do Programa.

§ 6º Os critérios de admissão de novos professores ao Programa serão detalhados pelo colegiado em conformidade com requisitos de avaliação que são aplicados ao Programa pela CAPES, garantido a manutenção ou melhoria do conceito do Programa. Estes critérios incluirão aderência do plano de trabalho e projeto de pesquisa ao Programa, ressaltando o desempenho do candidato, obtido na produção acadêmica, enfatizada pelas publicações em periódicos indexados.

§ 7º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada período de três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 5º As competências e atribuições do Colegiado do PRODERNA são aquelas definidas no Art. 69 do Regimento Geral e no Art. 14 do Regimento do Instituto de Tecnologia.

Art. 6º O Colegiado do PRODERNA organizar-se-á em duas câmaras permanentes e suas convocações e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade:

I - Câmara de Assuntos Acadêmicos;

II - Câmara de Assuntos Administrativos.

§ 1º A Câmara de Assuntos Acadêmicos será constituída por um representante discente, por um representante técnico-administrativo, por dois representantes docentes e presidida pelo Vice-Coordenador do Programa.

§ 2º A Câmara de Assuntos Administrativos será constituída por um representante discente, por um representante técnico-administrativo, por dois representantes docentes e presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Os membros das Câmaras serão escolhidos para mandatos de dois anos dentre os membros do Colegiado.

Art. 7º Compete à Câmara Assuntos Acadêmicos:

I - Emitir parecer sobre matérias relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II - Deliberar sobre matéria relacionada ao ensino, à pesquisa e à extensão, já decidida por jurisprudência normativa do plenário da Congregação do Instituto de Tecnologia ou do CONSEPE.

Art. 8º Compete à Câmara de Assuntos Administrativos:

I - Emitir parecer sobre matérias relacionadas aos assuntos financeiros e administrativos do Programa;

II - Deliberar sobre matéria relacionada à administração do PRODERNA, já decidida por jurisprudência normativa da Congregação do Instituto de Tecnologia ou do CONSAD.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º A Coordenação e supervisão do PRODERNA caberão ao seu Coordenador, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 10. O Coordenador e o Vice-Coordenador, nomeados pelo Reitor, serão eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes do PRODERNA.

Parágrafo único: O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

Art. 11. Compete ao Coordenador do PRODERNA:

I - Exercer a direção administrativa do PRODERNA;

II - Coordenar a execução das atividades do PRODERNA, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

IV - Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PRODERNA;

VI - Encaminhar à Congregação do Instituto e à PROPESP os ajustes ocorridos no currículo do curso;

VII - Representar o PRODERNA junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;

VIII - Viabilizar a admissão de candidatos selecionados para o PRODERNA;

IX - Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento do PRODERNA;

X - Adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior em reunião seguinte do Colegiado;

XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do Instituto de Tecnologia da UFPA, deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à pós-graduação na UFPA;

XII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PRODERNA, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração superior, que lhe digam respeito;

XIII - Convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do PRODERNA, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo Colegiado;

XIV - Organizar o calendário das atividades relacionadas ao PRODERNA e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para a oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do PRODERNA;

XV - Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao PRODERNA;

XVI - Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do PRODERNA.

Art. 12. São competências do Vice-Coordenador do PRODERNA:

I - Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

II - Colaborar com o Coordenador na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Subunidade Acadêmica;

III - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Colegiado do PRODERNA.

Parágrafo único: Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A Secretaria do PRODERNA integra a estrutura acadêmico-administrativa do Programa.

Art. 14. A Secretaria do PRODERNA será dirigida por servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, com as seguintes atribuições:

I - Executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do PRODERNA;

II - Secretariar as reuniões do Colegiado do PRODERNA e outras determinadas pelo Coordenador;

III - Providenciar a preparação da lista de oferta de disciplinas do PRODERNA e efetivação da matrícula semestral;

IV - Receber as solicitações dos discentes do PRODERNA e providenciar o encaminhamento;

V - Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do PRODERNA;

VI - Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços do PRODERNA;

VII - Auxiliar na tramitação e preparação dos processos seletivos do PRODERNA;

VIII - Auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do PRODERNA;

IX - Registrar a entrada e saída de documentos e processos do PRODERNA;

X - Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

XI - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Coordenação do PRODERNA.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DISCENTE AO PROGRAMA

Art. 15. Serão admitidos ao PRODERNA os candidatos portadores de diploma de graduação em nível superior e título de mestre em Engenharia ou em áreas afins definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único: Poderão participar do exame de seleção, concluintes de cursos de mestrado em Engenharia ou áreas afins, desde que o candidato apresente documento comprovando que está com a data de defesa de tese marcada.

Art. 16. Os candidatos ao PRODERNA deverão, até o final do prazo estabelecido pela coordenação, apresentar a seguinte documentação para a inscrição:

I - Ficha de inscrição;

II - Título de mestre em Engenharia ou áreas afins ou documento equivalente;

III - Histórico escolar;

IV - *Curriculum vitae*;

V - Carta de recomendação de dois ex-professores;

VI - Proposta de anteprojeto de tese;

VII - Documentos de identificação e fotografia 3x4.

Parágrafo único: Para candidatos com vínculo empregatício será exigida carta de concordância da instituição empregadora, indicando o tempo que o candidato dedicará às atividades do Programa.

Art. 17. A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado ou por comissão designada para este fim.

§ 1º Os candidatos serão selecionados com base no histórico escolar, *curriculum vitae* e proposta de anteprojeto de tese.

§ 2º A seleção poderá incluir entrevista com candidatos para complementação de informação.

§ 3º Para candidatos selecionados que possuam vínculo empregatício será exigida carta de concordância da instituição, indicando o tempo que o candidato dedicará às atividades do Programa.

§ 4º Em caso excepcional será aplicado um teste de verificação de habilidade de interpretação, análise, capacidade de expressão e conhecimentos gerais sobre temas da região amazônica.

§ 5º O processo de seleção dará prioridade para alunos em tempo integral, procurando quando possível, manter uma relação máxima de 1/3 (um terço) de alunos em tempo parcial.

§ 6º Será considerada a aderência da proposta de trabalho, indicada pelo candidato, com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 18. Os alunos selecionados iniciarão suas atividades no PRODERNA no semestre letivo após o processo de seleção.

§ 1º As bolsas de órgãos de fomento destinadas ao PRODERNA, serão concedidas exclusivamente aos alunos em tempo integral e respeitada a ordem de classificação dos alunos, em conformidade com critérios a serem estabelecidos pelo colegiado.

§ 2º As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas através de projetos específicos por professores pertencentes ao PRODERNA, serão concedidas a alunos indicados pelo respectivo professor, com a apreciação do Colegiado.

§ 3º O candidato classificado ao PRODERNA, obrigatoriamente efetivará matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Curso.

Art. 19. Os alunos terão direito somente a um reingresso e sujeito às condições estabelecidas no regimento geral da pós-graduação da UFPA.

Parágrafo único: O aluno que concluir a integralização dos créditos de disciplinas terá um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e um máximo de 36 (trinta e seis) meses para defender sua tese.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO, CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 20. O Curso de Doutorado do PRODERNA será constituído de disciplinas de pós-graduação, de seminários, de estudos dirigidos, de um exame de qualificação ao doutorado e da elaboração de Tese de Doutorado.

Art. 21. O conjunto de disciplinas de pós-graduação será constituído de disciplinas obrigatórias e de disciplinas optativas.

§ 1º Disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso.

§ 2º Disciplina optativa é aquela que permitirá a integralização do conhecimento.

Art. 22. Além das disciplinas estabelecidas na grade curricular, haverá duas disciplinas complementares de caráter obrigatório para a integralização do Curso, denominadas de Estudo Dirigido I e II, correspondendo cada uma a 01 (um) crédito.

§ 1º Cada disciplina Estudo Dirigido consistirá no estudo, elaboração e apresentação de pelo menos um artigo completo relacionado ao tema de tese, submetido a um periódico indexado de reconhecida qualidade na área da Engenharia ou área correlata.

§ 2º A disciplina Estudo Dirigido I deverá ser integralizada no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses

§ 3º A disciplina Estudo Dirigido II deverá ser integralizada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 23. O regime didático será semestral, permitindo-se que disciplinas sejam ministradas de forma intensiva.

Parágrafo único: Os alunos do PRODERNA devem, obrigatoriamente, efetivar a matrícula a cada período, conforme critérios estabelecidos pelo colegiado, sem a qual perdem o direito à permanência no Curso.

Art. 24. O número mínimo de créditos para a integralização do curso é de trinta e oito (38).

§ 1º Do total de 38 (trinta e oito) créditos, 34 (trinta e quatro) créditos devem ser obtidos em disciplinas e 04 (quatro) créditos devem ser obtidos em atividades acadêmicas, como orientação de aluno de iniciação científica e de trabalho de conclusão de curso de graduação e estágio docência.

§ 2º Dos 34 (trinta e quatro) créditos de disciplinas, serão aproveitados no máximo 16 (dezesesseis) créditos realizados em programas de pós-graduação no nível de mestrado. Portanto, o doutorando deverá cumprir no PRODERNA 18 (dezoito) créditos.

§ 3º O doutorando deverá cumprir os 18 (dezoito) créditos da seguinte forma:

a) dezesseis (16) em disciplinas eletivas (sendo duas obrigatórias de 04 créditos cada e os demais em optativas);

b) dois (02) créditos nas disciplinas Estudo Dirigido I e II.

§ 4º No primeiro e no segundo semestres, o aluno em regime de tempo integral deverá cursar um mínimo 16 (dezesesseis) créditos.

Art. 25. A critério do Colegiado do PRODERNA, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UFPA ou de outras instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

§ 1º O número de créditos transferidos de cursos de outros Programas de Pós-Graduação (créditos cursados em doutoramento) não pode ultrapassar a metade do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de doutor.

§ 2º Só serão aceitos para revalidação, os créditos obtidos em até no máximo 3 (três) anos antes da solicitação.

§ 3º O PRODERNA poderá revalidar créditos obtidos há mais de 3 (três) anos para o Doutorado, desde que o candidato se submeta a um exame na área correspondente aos créditos, definido a critério do Colegiado.

§ 4º A critério do colegiado, poderão ser revalidados todos os créditos do mestrado acadêmico obtidos em outros Programas, atendidas as demais condições deste artigo, desde que o conceito seja igual ou superior a **B**.

§ 5º A critério do colegiado, poderão ser revalidados os créditos do mestrado profissionalizante, atendidas as demais condições deste artigo.

Art. 26. O prazo mínimo para conclusão do Curso de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo é de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O prazo máximo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e a critério do Colegiado, por até 12 (doze) meses, sendo que o doutorando não terá direito a bolsa durante este período.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do prazo máximo.

§ 3º Transcorrido o período acima citado, sem que o aluno tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o mesmo será desligado do PRODERNA.

Art. 27. O aluno poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 01 (um) ano, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no artigo anterior.

Parágrafo único: Esgotado o período máximo de trancamento, caso não retorne às atividades do Programa, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 28. O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorridos 1/4 (um quarto) das atividades da mesma.

Art. 29. A inscrição em disciplinas isoladas é facultada aos alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFPA e de outras instituições, ouvido o Coordenador e o professor da disciplina.

Parágrafo único: A critério do colegiado, poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do Programa, na forma de disciplinas isoladas, para alunos que não estejam matriculados em outro programa de Pós-Graduação, desde que estes alunos tenham efetuado inscrição no PRODERNA, atendendo os requisitos e o calendário normal e tenham passado pelo processo seletivo, com recomendação para seleção nesta condição.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DISCENTE

Art. 30. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas objetivas ou por outro processo de avaliação, a critério do (s) docente (s) responsável (eis) pela disciplina.

§ 1º O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina será de quinze dias após seu término.

§ 2º O aluno só poderá desenvolver tese se a média final de todas as disciplinas (obrigatórias e optativas) for maior ou igual a sete (7,0), isto é, se o conceito for igual ou superior a **B** (Bom).

§ 3º O aluno será desligado do PRODERNA se ficar reprovado em qualquer disciplina do Curso ou abandonar suas atividades num período superior a um mês sem as devidas justificativas.

Art. 31. Para candidatos ao grau de Doutor será obrigatória a apresentação e aprovação em Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a partir do ingresso no PRODERNA.

§ 2º O Comitê de Avaliação do Exame de Qualificação será composto por um mínimo de três Doutores, podendo haver participação de membros externos.

§ 3º O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de trabalho de tese e/ou de parte de seu trabalho de tese em desenvolvimento.

§ 4º Em caso de não aprovação no Exame de Qualificação o doutorando poderá submeter-se a novo exame, uma vez decorrido o prazo de 6 (seis) meses, sendo desligado do Programa caso ocorra nova reprovação.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO DISCENTE

Art. 32. Cada aluno terá um orientador acadêmico, membro permanente do corpo docente do PRODERNA, designado pelo Colegiado, que o auxiliará nos trâmites administrativos.

Parágrafo único: O orientador acadêmico deverá ser preferencialmente o orientador da tese.

Art. 33. Cada aluno terá um orientador, necessariamente membro permanente do corpo docente do Programa, e se for o caso, um segundo orientador, que pode ser membro permanente ou colaborador, para supervisionar o desenvolvimento de seu trabalho de tese de doutorado.

§ 1º O aluno deverá obrigatoriamente ter um orientador aprovado pelo Colegiado após seis meses de ingresso no PRODERNA.

§ 2º O aluno poderá mudar de orientador desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 3º A disponibilidade de orientação deve ser divulgada a cada edital de seleção.

Art. 34. São atribuições do orientador de tese:

I - Emitir parecer sobre pedidos de bolsas;

II - Apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos;

III - Comunicar e comprovar junto a secretaria do programa a submissão de artigo, relacionado com o tema de dissertação, a um periódico indexado de reconhecida qualidade na área da Engenharia ou área correlata;

IV - Recomendar o exame de qualificação e a tese ao Colegiado para formação de banca;

V - Sugerir ao colegiado, nomes para formação de banca examinadora;

VI - Presidir a banca examinadora de exame de qualificação e a tese, ou indicar outro professor que possa assumir esta função.

CAPÍTULO IX
DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR
SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES

Art. 35. O candidato ao grau de Doutor deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - Ter completado o número mínimo de créditos previstos neste regimento;

II - Ter obtido rendimento acadêmico não inferior ao conceito **B** (BOM);

III - Ter cumprido os requisitos das disciplinas Estudo Dirigido I e II;

IV - Ter sido aprovado no exame de qualificação ao doutorado no prazo estabelecido pelo programa;

V - Ter apresentado tese de doutorado, e esta aprovada por banca examinadora constituída em conformidade com este regimento;

VI - Ter preenchido as demais exigências contidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará (Resolução 3359/CONSEP de 14/07/2005).

Art. 36. A tese será entregue à Coordenação do Programa, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa, no prazo mínimo de 01 (um) mês antes da data prevista para a defesa.

§ 1º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da tese.

§ 2º O Coordenador do PRODENA deverá encaminhará a cada membro da banca examinadora um exemplar da tese, respeitando um prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da defesa.

§ 3º A defesa da tese será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

§ 4º O Colegiado do Programa poderá baixar normas de estrutura e apresentação da tese se julgar necessário, com base na experiência do Programa.

§ 5º Para o prévio exame do texto pela Banca Examinadora, e início do processo de avaliação, o candidato deverá entregar 07 (sete) exemplares da tese de doutorado, na Secretaria do Programa, que expedirá recibo de depósito respectivo, datado e assinado por quem de direito.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 37. Para os candidatos ao grau de Doutor será exigida aprovação em Exame de Qualificação desenvolvido por uma banca examinadora segundo critérios e prazos a seguir.

§ 1º A cada aluno de doutorado será designada uma banca examinadora de exame de qualificação ao doutorado.

§ 2º O exame de qualificação consiste na avaliação de conhecimento do aluno sobre o tema de tese que está desenvolvendo ou irá desenvolver.

§ 3º O exame de qualificação será efetuado num prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses.

§ 4º Será considerado aprovado o candidato que receber aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 5º O aluno reprovado no exame de qualificação poderá submeter-se a novo exame, até um prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo desligado do Programa, caso ocorra nova reprovação.

§ 6º O não cumprimento de qualquer dos prazos acima implicará no desligamento do aluno do Programa.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 38. O grau de Doutor em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia será concedido ao candidato cuja tese for aprovada por Banca Examinadora proposta e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para a tese de doutorado, a Banca Examinadora será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, todos com título de Doutor ou nível equivalente

§ 2º Pelo menos, 2 (dois) membros da Banca Examinadora deverão ser externos ao Programa.

§ 3º Deverão ser indicados dois membros suplentes, sendo que um deles deve ser externo ao Programa.

§ 4º Quando houver um segundo orientador na Banca Examinadora, só valera um voto para efeito de julgamento.

Art. 39. Finda a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

a) Aprovado.

b) Não aprovado.

§ 2º Desde que haja consenso entre seus membros, a Banca Examinadora poderá solicitar ao Coordenador do PRODERNA a prorrogação da data marcada para a Defesa da Tese, a fim de que o candidato promova alterações essenciais ao texto, sem prejuízo de instrumentação adicional deste para a defesa, concedendo-lhe um prazo não superior a um mês.

§ 3º Poderá ser acrescentado à menção “aprovado” o termo “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos os seguintes critérios:

a) A Tese seja considerada de excelência, tendo produzido trabalho aceito ou publicado;

b) O aluno tenha concluído o doutorado no prazo inferior ou igual a 46 (quarenta e seis) meses;

c) O aluno tenha apresentado rendimento geral acadêmico igual ao conceito **E**.

SEÇÃO IV

DO DIPLOMA

Art. 40. O diploma de Doutor em Engenharia de Recursos Naturais da Amazônia será expedido a requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências do Programa e entregue (7) sete cópias da tese à secretaria do Programa, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora.

§ 1º Será estabelecido pelo Colegiado, um prazo não superior a um (01) mês para que o candidato entregue à Coordenação as cópias da versão definitiva da tese impressa e em arquivo com extensão “pdf” em CD-ROM, sendo que a tese não será homologada caso o candidato não cumpra este prazo.

§ 2º O orientador fica responsável pela certificação de que as correções, sugeridas pela Banca Examinadora, sejam efetuadas.

§ 3º O candidato também deverá apresentar recibo de quitação com as bibliotecas da UFPA as quais tenha mantido inscrição durante o período do curso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O PRODERNA cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 42. Ao exercício de funções administrativas, ensino, pesquisa e extensão corresponderão atribuições de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados por resolução do CONSEPE.

Art. 43. A verificação do rendimento geral do ensino do curso sob a responsabilidade do PRODERNA obedecerá ao Regimento Geral e às normas do regulamento acadêmico da UFPA.

Art. 44. O controle da frequência discente será feito pelo docente em consonância com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 45. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor-Geral do Instituto, do Coordenador do Programa ou por dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e com posterior aprovação da Congregação.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.